



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.027/2018
CONTRATO Nº 125-2018
ADITIVO Nº 07/2021

**EMENTA: CONTRATO – LEI 8.666/93 – PRORROGAÇÃO -
POSSIBILIDADE**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade da prorrogação do contrato da empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ: **04.422.075/0001-11**, cujo objeto é a execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal, dos primeiros 15 Km (Povoado de Maracaiá – sentido Centro de Água Fria/BA), localizado no Projeto de Assentamento Menino Jesus, Município de Água Fria/BA, conforme condições estabelecidas no edital.

Consta no processo administrativo:

- Justificativa;
- Contrato;
- Aditivos
- Certidões de Regularidade fiscal da Contratada;

Deve ser ressaltado que a análise dessa Assessoria Jurídica repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria solicitante. Ademais, a veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento sob análise tem por objeto, o aditamento do prazo do contrato acima referenciado. A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo se faz necessária, para continuidade e término da execução do objeto contratado.

Quanto à prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação, sem previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Tal princípio aplica a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Todavia, esta regra comporta exceções que estão disciplinadas no art. 57 e incisos, da Lei nº 8666/93. In verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no contrato, este será prorrogado com a garantia à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo. Assim será para os casos que se enquadrem em uma das previsões normativas do art. 57, §1º, da Lei de Licitações:

art. 57. (...)

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

No presente caso, o contrato pode ser prorrogado pelo motivo apresentado na justificativa da Secretaria solicitante, que informa que a prorrogação do prazo se faz necessária, para continuidade e término da execução do objeto contratado.

Ademais, a prorrogação solicitada se encontra dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vejamos: o contrato através do último aditivo possui vigência até 02/08/2021, com a presente alteração, por mais 05 (cinco meses) dias, terá sua vigência prorrogada até 02/01/2022.

3. CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames da Lei nº 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de prorrogação do referido contrato, para constar a sua vigência até 02/08/2022, uma vez preservado o interesse público e a necessidade do Município, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Água Fria/BA, 02 de agosto de 2022.


DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 49.230



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Água Fria (BA), 02 de Agosto de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2018, objetivando A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIÁ - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, CONVÊNIO Nº 840367/2016 - INCRA, E A EMPRESA PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço Rua Ruy Barbosa, 10 - centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, portador do CPF **816.101.145-15**, RG nº **1127505770** SSP/BA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.422.075/0001-11, com sede na Rua David Saback, nº 220 - Sala 01, Bairro Salgadinho, Baixa Grande - Bahia, CEP 44.620-000, neste ato representado pelo Sr. Robertinho Lima Gonçalves, portador do RG nº 02692062-05 SSP/BA e do CPF 244.116.475-91, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 03.027/2018, modalidade Tomada de Preços nº 005/2018 atuando para este fim.

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal, visto que a obra encontra-se em execução e necessita deste prazo para a conclusão dos serviços, por se tratar de serviço essencial a administração.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria/Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato nº 125/2018, instruído da Tomada de Preços nº 005/2018, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato n° 125/2018 referente à Tomada de Preços n° 005/2018, objetivando A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DOS PRIMEIROS 15KM (POVOADO MARACAIÁ - SENTIDO CENTRO ÁGUA FRIA) LOCALIZADO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO MENINO JESUS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, CONVÊNIO N° 840367/2016 - INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato n° 125/2018, por mais 05 (cinco) meses, com término em 02/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria/Bahia, 02 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
RENAN BARROS

CONTRATADA:


PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ/CPF n.º 04.422.075/0001-11

04.422.075/0001-11
PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
DE TERRAPLANAGEM LTDA
RUA DAVID SABACK, Nº 210 - SALA 01
SALGADINHO - CEP: 44.620-000
BAIXA GRANDE-BA

TESTEMUNHA 1: EURO - 001.836.295-82

TESTEMUNHA 2: ZJR - 966218645-68